DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação	2
Comunicados	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Conselhos Municipais	69
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	69
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	70
Atos Oficiais	70
Portarias	70

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20- Ata de Registro de Preço nº. 28/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Alairce Assumpção – ME - Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor da caixa de luvas para procedimento não cirúrgico, passando de R$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos) para R$ 23,00 (vinte e três reais) a caixa com 100 unidades. - Assinatura: 25/03/20 - Processo nº. 109/19 - Pregão Presencial nº. 51/19 - Sistema De Registro De Preço nº. 23/19

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação - Processo nº 34/20 - Concorrência nº 02/20 - Encontra-se aberto nesta municipalidade a concorrência acima citada visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de áreas públicas, coleta de resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, construção civil, volumosos e domiciliares, operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Jales – SP, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas até às 09h15min do dia 08 de maio de 2020. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais – Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Jales, sita à Rua Cinco, nº. 2266 - Centro, ou no site www.jales.sp.gov.br.Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000 – ramal 3033 ou 3056 - Jales/SP, 01 de abril de 2.020 – Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de sem efeito - Processo Administrativo nº 03/20 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/20. A Comissão de Seleção torna sem efeito a publicação efetuada em 30 de março de 2020, no Diário Oficial do Município, Edição n° 596, Página n° 4, Convocação – Processo Administrativo nº 03/2020 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020, haja vista, equívoco administrativo. Jales/SP, 31 de Março de 2020 - Nilcemara Veroneis Rossini – Comissão de Seleção.

Prefeitura do Município de Jales

Convocação - Processo Administrativo nº 03/20 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/20. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do Art. 32, §1º e § 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como o Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017, CERTIFICA QUE: foi publicado no dia 19 de março de 2020, o extrato da justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público visandocusteio para apoio na execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla sendocrianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias - Emenda Parlamentar nº. 201928010008 - Valor: 100.000,00 – Recurso Federal – Cronograma de Desembolso: Parcela única - Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020;Que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do Extrato, NÃO HOUVE impugnação do ato de formalização da parceria. Assim sendo, convoca a OSC APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales para que, no prazo de máximo de 15 (cinco) dias, apresente 03 (três) cópia do Plano de Trabalho; a documentação exigida nos Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, bem como os anexos relacionados no Artigo 94 do mesmo decreto. Jales/SP, 31 de março de 2020. Nilcemara Veroneis Rossini - Comissão de Seleção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
MUNICÍPIO DE JALES - SP

Aprovado pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 em 23/03/2020

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 27/03/2020

Jales/SP

2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito Municipal de Jales

MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ CÉLIO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ELABORAÇÃO:

Maria Aparecida Moreira Martins - Secretária de Saúde
Leidepaula da Rocha Belon - Chefe de Gabinete
Elaine Cristina Lopes Botaro - Coordenadora da Saúde da Família
Suzy Keli Barros Boton - Diretora de Saúde da Coletividade
Silvia Maria Alves - Setor de Compras da SMS
Patrícia Albarelo R. Oliveira - Enfermeira da Vigilância Sanitária
Ana Carolina Lima Amador - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRIBUIÇÃO:

Dr. Luiz Henrique Leite Nogueira - Diretor do AME de Jales
Rafael Carnaz Prado - Administrador da Santa Casa
Adriana Maria Jorge Dal´Acqua Plates - Conselheira Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Douglas Eduardo Cruz Zílio - Secretário de Comunicação Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO COVID-19

(Decreto nº 8.055, de 18 de março de 2020)

Presidente: Flávio Prandi Franco

Coordenadora: Maria Aparecida Moreira Martins

Representante de órgãos e entidades públicas e privadas, a saber:

Alex Akisani Tominaga - Capitão da Polícia Militar

Ana Carolina Lima Amador - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Ana Lúcia da Silva - Enfermeira RT da Santa Casa de Jales

André Luiz Silveira - Médico do Hospital de Amor

Emerson Tondati - Subtenente do Corpo de Bombeiros

José Célio Martini - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Karina Aparecida Santana de Freitas - Enfermeira RT da UPA de Jales

Leandro Roca Lima - Presidente da ACIJ

Lidiane Carla Herrera da Costa Saraiva - Enfermeira Coordenadora do SAMU de Jales

Luiz Henrique Leite Nogueira - Médico Diretor do AME de Jales

Marlon Luiz Garcia Livramento - Presidente da OAB de Jales

Paulo Fernando Correa - Coordenador Municipal da Defesa Civil

Apoio e Colaboração: Secretários e Servidores da Administração Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. JUSTIFICATIVA 7
3. OBJETIVOS 7
3.1. Objetivo Geral 7
3.2. Objetivos Específicos 7
4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 8
5. REDE ASSISTENCIAL SEGUNDO SUA COMPLEXIDADE 9
5.1. Assistência à Saúde na Atenção Primária 10
5.2. Assistência em Urgência e Emergência 10
5.3. Assistência Especializada ou Secundária 11
5.4. Assistência Hospitalar 11
6. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO 11
7. ORGANIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE 12
7.1. Atenção Primária Em Saúde 12
7.2. Média e Alta Complexidade 13
8. CAPACIDADE DIÁRIA DA UPA 13
9. ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 13
9.1. Fase de Contenção 14
9.2. Fase de Mitigação 14
10. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 15
10.1. Fluxograma de Atendimento de Síndrome Gripal 15
10.2. Medidas de Controle 15
10.3. Vigilância em Saúde 16
10.4. Suporte Laboratorial do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município 16
10.5. Medidas de Controle de Infecção 16
10.6. Assistência 17
10.7. Assistência Farmacêutica 17
10.8. Vigilância Sanitária 17
10.9. Comunicação de Risco 17
10.10. Gestão 17
11. ATENDIMENTO DO PACIENTE SUSPEITO 18
12. FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO 19
13. COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

13.1. Outros Exames Adicionais 19
14. MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO 19
14.1. Monitoramento Domiciliar 19
14.2. Confirmação da Doença 20
15. TRATAMENTO 20
16. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO 21
16.1. Recomendações Gerais para Qualquer Fase de Transmissão, pela Autoridade Local 21
16.2. Serviços Públicos e Privados 22
16.3. Recomendações quando o Município for Área de Transmissão Local 22
16.4. Recomendações quando o Município for Área com Transmissão Comunitária 22
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS 23
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 23
ANEXOS 25
ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS DE EXAMES, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E INSUMOS 25
ANEXO II - EQUIPAMENTOS DOS HOSPITAIS E UPA - RESPIRADORES EXISTENTES 27
ANEXO III - CONTATOS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JALES 28
ANEXO IV - DECRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 29
ANEXO V - MATERIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Jales- SP, visa o enfrentamento da doença causada por um vírus identificado como a causa de doença respiratória detectada pela primeira vez em Wuhan, China. (Manejo Clínico). Está estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil e no que já está estabelecido de vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG). (COE Nº 1/Jan.2020).

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos. São altamente patogênicos, podem causar desde resfriado comum, infecções respiratórias e intestinais que podem se agravar, ter complicações, podendo levar a óbito. O 2019-nCoV é um novo coronavírus que ainda não havia sido identificado em humanos.

Na Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (2019-nCoV) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus. (Manejo Clínico).

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas. Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar, mal estar geral.

Sobre a imunidade não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que se sabe é que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligado a transmissibilidade e suscetibilidade.

Por esta razão, é necessário e de fundamental importância que as ações sejam realizadas de maneira integrada e intersetorialmente, orientando a população sobre importância das etiquetas respiratórias, como higienização das mãos, uso de álcool gel, não compartilhamento de uso de objetos pessoais, cobrir a boca com o braço ou lenço quando tossir e espirrar, manter ambientes ventilados.

2. JUSTIFICATIVA

A ocorrência de casos pelo novo Coronavírus pode apresentar uma transmissão sustentada que impacta no número de casos a serem atendidos e óbito. O comportamento da doença no país ainda está em observação e requer monitoramentos constantes, mobilização de todos os setores na adoção de medidas de contenção para evitar o avanço exponencial da doença.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

- Organizar as ações a serem desenvolvidas pela Gestão Municipal em conjunto com a rede assistencial do município para evitar a ocorrência de óbitos além de prevenir e controlar o processo epidêmico.

3.2. Objetivos Específicos

- Articular de forma permanente com os diversos setores para o controle da doença no município;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Garantir espaços de capacitações para equipes da rede de assistência do município;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos
- Disseminar informações epidemiológicas
- Apoiar a organização da Rede de Serviços de Saúde como fontes notificadoras;
- Apoiar as ações da Vigilância em Saúde nos subsídios técnicos e operacionais para desencadeamento de ações oportunas;
- Implantação do serviço de referência para atendimento dos casos de Síndrome Gripal (SG), na estrutura física de uma das UBSs do município;
- Executar o Plano Municipal de Contingência e adotar as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Manter permanentemente o funcionamento do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no município e participar ativamente de outras ações regionais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Jales possui uma dimensão territorial de 369 Km^2 e uma população de 49.017 habitantes. Está situado na região noroeste do Estado de São Paulo, a 585 km da capital e pertence ao Departamento Regional de Saúde - XV de São José do Rio Preto, que é composto por 102 municípios.

A região de saúde de Jales abrange 16 municípios, totalizando uma população de 104.181 habitantes (Fonte: IBGE – Estimativa de população 2016), que compõe a Comissão Intergestora Regional de Jales – CIR - Jales/SP. A CIR-Jales conta com um Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, no qual participam 16 municípios, sendo Jales a sua sede.

A Secretaria de Saúde do Município, órgão da administração direta da Prefeitura do Município de Jales, tem por missão institucional estruturar a atenção à saúde no município, buscando cumprir os princípios do SUS. Esses princípios constitucionais buscam o atendimento universal, a integralidade das ações, a garantia de acesso e a equidade na atenção à saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Tabela 1. População Estimada para 2019, segundo sexo e faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Até 4 anos	1.186	1.133	2.319
5 a 9 anos	1.254	1.197	2.451
10 a 14 anos	1.277	1.197	2.474
15 a 19 anos	1.424	1.276	2.700
20 a 29 anos	3.420	3.276	6.696
30 a 39 anos	3.606	3.655	7.261
40 a 49 anos	3.343	3.618	6.961
50 a 59 anos	3.203	3.564	6.767
60 a 69 anos	2.346	2.796	5.142
70 a 79 anos	1.386	1.731	3.117
80 anos e mais	513	836	1.349
TOTAL	**22.958**	**24.279**	**47.237**

Fonte: Estimativa Fundação Seade - SP.

População acima de 60 anos em Jales = 9.608 idosos.

5. REDE ASSISTENCIAL SEGUNDO SUA COMPLEXIDADE

QUADRO 1 - Equipamentos que constituem os pontos de atenção da rede de saúde do município de Jales

TIPO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - PÚBLICO	QUANTIDADE
Academia de Saúde	02
Ambulatório de Especialidades – NGA - 24	01
AME	01
Central de Regulação de Serviços de Saúde	01
Central de Regulação de Urgência Emergência - SAMU	01
Centro de Atenção Psicossocial I- CAPS 1	01
CEO II	01
NASF (Tipo 1)	01
SAMU Regional	01
Serviço Atendimento Especializado (SAE)	01
UBS	01
UBS/ESF	10/11
Unidade Pronto Atendimento (UPA)	01
Unidade Suporte Avançado	01
Unidade Suporte Básico	01
Unidades de Vigilância em Saúde	01

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Serviços de Saúde (CNESS).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

5.1. Assistência à Saúde na Atenção Primária

Para o desenvolvimento da atenção primária, ou seja, unidades que se constituem em "porta de entrada" ao SUS, o município conta com dez (10) Unidades Básicas de Saúde, com onze (11) Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo que em uma das Unidades há duas (2) Equipes de ESF. Possui ainda uma (01) Unidade Básica de Saúde (Modelo Tradicional) denominada Núcleo Central de Saúde, em fase de implantação da ESF.

QUADRO 2 - Unidades de Saúde e respectivos endereços e telefones.

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
Núcleo Central de Saúde	Rua 7, nº 2529, Centro	(17) 3632-3886
UBS/ESF SetuoSuetugo- São Jorge	Rua Itapura, nº 1642, Jardim São Jorge	(17) 99652-3265
UBS/ESF Dr. José Cicero Fontes Xavier- Rural	Av. Integração, nº 2662, Vila União	(17) 99783-8764
UBS/ESF Dr. Francisco Xavier Rego- Paraíso	Rua Tupinambás, nº 3516, Jardim Paraíso	(17) 99631-1149
UBS/ESF Dr. Luis Ernesto Sandi Mori- JACB	Rua João Cardoso da Silva, nº 576, COHAB JACB II	(17) 99670-8061
UBS/ESF Drª Zilda Arns Neumann- Novo Mundo	Rua 17, nº 3161, Centro	(17) 99673-9211
UBS/ESF LeonisioGambeiro- Oiti	Rua das Palmeiras, nº 1526, Jardim Oiti	(17) 3621-4606
UBS/ESF Ozil Joaquim Rezende- Municipal	Av. Roque Viola, nº 1244, Jardim Tangará	(17) 99706-9937
UBS/ESF Honório Amadeu- Uniamérica	Av. da Integração, nº 2551, Jardim Trianon	(17) 3621-5900
UBS/ESF ShigueiroKitayama- Roque Viola	Rua Guarani, nº 260, COHAB Dercílio Joaquim de Carvalho	(17) 99652-6513
UBS/ESF Dr Getúlio de Carvalho- Arapuã	Praça Cecília Meireles, nº 4603, Jardim Arapuã	(17) 99669-1529

Fonte: SMS, 2020.

Para apoio às equipes de saúde da família está implantada e em atuação, 01 equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

5.2. Assistência em Urgência e Emergência:

Para a assistência às urgências, emergências e pronto atendimento 24 horas, há:

- 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 24 Horas;
- 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional – (SAMU)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

5.3. Assistência Especializada ou Secundária

Na assistência secundária:

- 01 Ambulatório Médico de Especialidades (AME) sob a gestão de uma organização Social;
- 01 Centro de Especialidades Odontológicas – (CEO) que está sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales (CONSIRJ);
- 01 Ambulatório de Saúde Mental – (ASM);
- 01 Núcleo de Gestão Assistencial-24, municipalizado, onde funcionam: 01 Ambulatório Regional de Especialidades – (ARE) atualmente somente com cardiologia e endocrinologia e 01 Ambulatório Regional de Reabilitação – (ARR);
- 01 Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), sob gestão é municipal, mas possui um funcionário cedido pelo CONSIRJ, visto que os seus serviços têm caráter regional;
- 01 Centro de Diagnóstico sob a gestão do CONSIRJ, com realização de mamografia, ultrassonografia, endoscopia e colonoscopia.

5.4. Assistência Hospitalar

Para a assistência hospitalar, há os serviços sob gestão estadual, oferecidos em dois hospitais localizados no próprio município, que são:

- 01 Santa Casa de Misericórdia de Jales;
- 01 Hospital de Amor da Fundação Pio XII de Barretos- Unidade Jales, com serviço especializado na área de oncologia.

6. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Atualmente o Município de Jales possui 14 casos suspeitos para Covid-19 e nenhum caso positivo, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Faixa Etária	Masculino	Feminino	TOTAL
> 1 ano	0	0	0
1 a 4	0	0	0
5 a 9	0	0	0
10 a 14	0	0	0
15 a 19	0	0	0
20 a 29	1	1	2
30 a 39	1	0	1
40 a 49	4	1	5
50 a 59	3	1	4
60 a 69	1	0	1
70 a 79	0	1	1
80 e +	0	0	0
Total	**10**	**4**	**14**

Fonte: Vigilância Epidemiológica da SMS Jales (BOLETIM DE 27/03/2020 – 16 HORAS), 2020.

7. ORGANIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE

7.1. Atenção Primária Em Saúde

O papel mais importante da Atenção Primária em Saúde é o de atuar de forma preventiva integrando as suas ações com a área de Vigilância em Saúde. Na recepção de serviços de saúde, os pacientes deverão ser triados. Todo e qualquer paciente que apresentar os sintomas da doença (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz e dispneia) deverá ser colocado em isolamento e orientado, de acordo com protocolo assistencial. Esses pacientes devem utilizar máscaras cirúrgicas, os demais pacientes deverão ser orientados sobre aspectos de prevenção da doença (cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, evitar aglomerações, manter ambientes ventilados, não compartilhar objetos pessoais), devendo ser disponibilizados meios de higienização das mãos, tais como álcool em gel e lavatórios com sabão e papel toalha.

Os pacientes com Síndrome Gripal sem sinais de gravidade serão orientados para o Isolamento Domiciliar com as medidas de precaução, monitorados pela equipe da Atenção Básica que acolheu e comunicado a Vigilância Epidemiológica municipal.

Todas as Unidades Básicas de Saúde, UPA e Hospitais devem deixar disponíveis e de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

fácil acesso álcool em gel 70% e máscaras cirúrgicas, com cartazes informando os pacientes que chegarem na unidade com sintomas gripais para colocarem no momento que entrar na unidade.

7.2. Média e Alta Complexidade

O paciente que apresentar sinais e sintomas de SRAG deverá ser referenciado para o hospital com regulação e transporte via SAMU.

Esse veículo utilizado no transporte deverá passar por correto protocolo de higienização e os profissionais envolvidos nesse atendimento deverão usar os EPIs conforme o Protocolo de Manejo Clínico para Novo Coronavírus, Ministério da Saúde, 2020.

8. CAPACIDADE DIÁRIA DA UPA

Na recepção da UPA, os pacientes deverão ser triados e se o paciente apresentar os sintomas da doença (febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, sinais de cianose, batimento de asa de nariz e dispneia) deverá ser colocado em isolamento e orientado. Esses pacientes devem utilizar máscaras cirúrgicas, os demais pacientes deverão ser orientados sobre aspectos de prevenção da doença (cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel, evitar aglomerações, manter ambientes ventilados, não compartilhar objetos pessoais), devendo ser disponibilizados meios de higienização das mãos, tais como álcool em gel e lavatórios com sabão e papel toalha.

Os pacientes **SEM** sinais de gravidade serão orientados para o Isolamento Domiciliar com as medidas de precaução, monitorados pela equipe da Atenção Básica de sua referência e comunicado à Vigilância Epidemiológica municipal.

Os pacientes **COM** sinais de gravidade serão encaminhados para Santa Casa de Jales através da remoção do SAMU, onde será colhido o exame para Influenza H1N1 e Coronavírus.

9. ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:

Quando registrado o primeiro caso definido como suspeito o Plano de Contingência do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Coronavírus será acionado após comunicado da Vigilância Epidemiológica e todos os envolvidos da Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada em Saúde, desenvolverão as atividades voltadas para o acolhimento, atendimento, acompanhamento e monitoramento dos casos. O plano terá duas fases:

9.1. Fase de Contenção

- Preparação das unidades de atendimento;
- Compra de materiais;
- Identificar junto ao Estado os serviços de referência hospitalar;
- Sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;
- Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar.

9.2. Fase de Mitigação

- Tem início com a transmissão sustentada no município a partir de 02 casos confirmados e autóctones.
- As ações e medidas devem ser adotadas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos.
- Atenção primária ao paciente deve ocorrer no nível local, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

10. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

10.1. Fluxograma de Atendimento de Síndrome Gripal

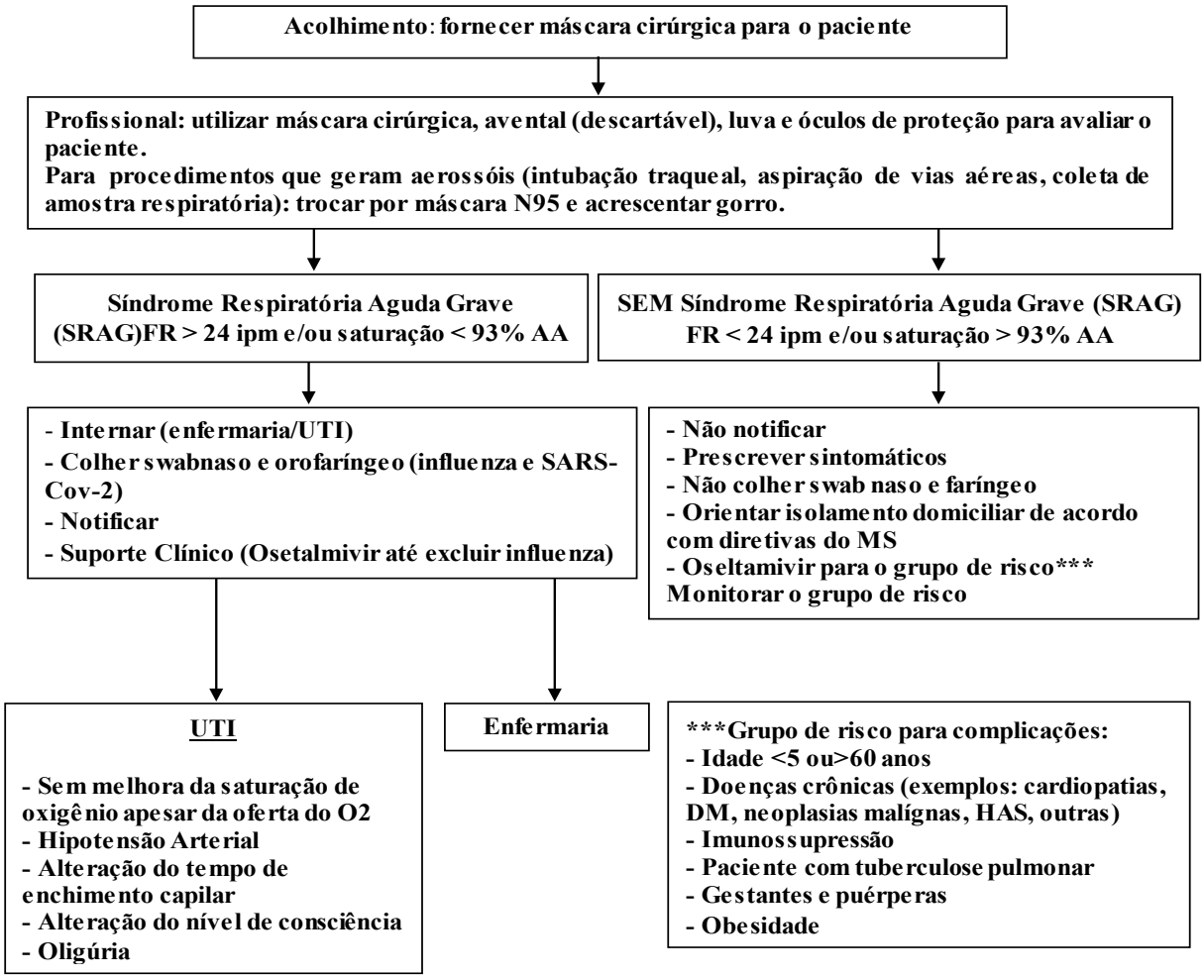

10.2. Medidas de Controle

- Em qualquer modelo de atenção é necessário identificar todos os casos com Síndrome Gripal, prestar assistência médica e de enfermagem de qualidade seguindo os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde, desenvolvendo as ações de educação em saúde e promovendo a mudança nos hábitos da população em manter as etiquetas respiratórias e isolamento social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

10.3. Vigilância em Saúde

- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde manter os boletins epidemiológicos do município;
- Monitorar os casos de SRAG notificados;
- Alimentar os sistemas de notificação: FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO;
- Acompanhar a incidência dos casos;
- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de SRAG;
- Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde;
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória e higiene das mãos;
- Elaborar e promover a capacitação de recursos humanos para a investigação de casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.

10.4. Suporte Laboratorial do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município

- Organizar o fluxo para coleta realizada na Santa Casa dos casos de SRAG;
- Assegurar o transporte intermunicipal e para o IAL Regional de São José do Rio Preto.

10.5. Medidas de Controle de Infecção

- Orientar os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme orientações da Anvisa e Ministério da Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

10.6. Assistência

- Capacitar a rede para as normas de regulação e manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Capacitar a rede para garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Realizar a notificação imediata no sistema do Ministério da Saúde e encaminhar para a Vigilância epidemiológica;
- Monitorar a disponibilização de exames.

10.7. Assistência Farmacêutica

- Previsão de medicamentos não específicos;
- Monitoramento de estoque do Oseltamivir;
- Monitorar os estoques de insumos e medicamentos.

10.8. Vigilância Sanitária

- Supervisão das unidades quanto as normas e protocolos de Vigilância Sanitária para segurança do paciente e dos funcionários;
- Orientar estabelecimentos de saúde, alimentos, empresas, academias e demais locais sobre as medidas de prevenção, in loco ou por e-mail.

10.9. Comunicação de Risco

- A comunicação dos riscos ficará a cargo da equipe de Vigilância Epidemiológica para os profissionais e para a população através da divulgação dos Boletins Epidemiológicos Municipais e informação para a Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jales, que fará as notas informativas para a mídia local e regional.

10.10. Gestão

- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus SARS-COVID;
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

de Síndrome Gripal;

- Garantir os EPIs para as equipes da rede municipal de assistência;
- Solicitar apoio aos gestores estaduais no acompanhamento da execução

dos Planos de Contingência.

11. ATENDIMENTO DO PACIENTE SUSPEITO

90% dos casos de coronavírus podem ser atendidos nos postos de saúde do SUS https://saude.gov.br/

O paciente chegará na recepção das Unidades de Saúde ou Pronto Atendimento que deverá deixar disponibilizado máscaras cirúrgicas, com cartaz de orientação para o mesmo colocar a máscara imediatamente se tiver com sintomas respiratórios.

Quando identificado uma pessoa com Síndrome Gripal, será priorizado o seu atendimento e o paciente será encaminhado para uma sala pré-determinada (sala de procedimentos) que deve ser ventilada naturalmente. A equipe de enfermagem será imediatamente informada e o atendimento médico será feito na respectiva sala com prioridade no atendimento.

É de suma importância que os profissionais envolvidos no atendimento do paciente suspeito usem máscara cirúrgica com uso de no máximo 2 horas ou troca assim que estiver úmida e luvas de procedimentos e que façam a higienização correta das mãos antes e após atendimento e que a máscara e as luvas devem ser descartadas imediatamente após uso, na mesma sala de atendimento em lixo branco. Em caso de procedimentos que gerem aerossóis (coleta de material, intubação e extubação orotraqueal, aspiração e fisioterapia respiratória, descarte de urina e fezes) o profissional deverá utilizar máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) e será de responsabilidade de cada profissional, o armazenamento correto.

Os EPIs serão descartados em saco de lixo branco e recolhido pela empresa terceirizada de Resíduos Sólidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

12. FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO

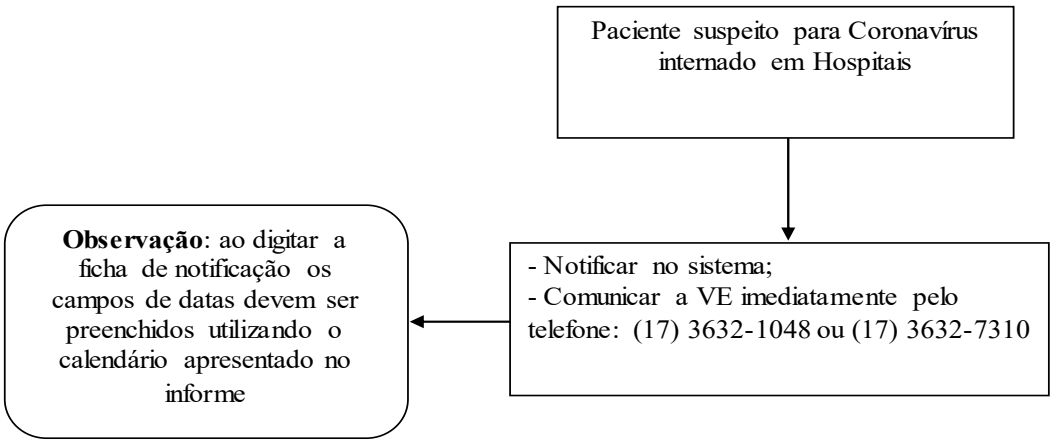

Após avaliação médica, o paciente com quadro de SRAG será encaminhado à Santa Casa de Jales via SAMU para internação e coleta do material conforme protocolo do MS.

13. COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS

A coleta do Swab da naso e orofaringe deve seguir o protocolo do Instituto Adolfo Lutz Central e será realizado apenas em pacientes internados na Santa Casa de Jales, cadastrado no GAL e enviado o material para IAL- São José do Rio Preto.

13.1. Outros Exames Adicionais

Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. A critério do médico, poderá ser solicitado outros exames.

14. MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO

14.1. Monitoramento Domiciliar

Será realizado pela equipe da Atenção Básica e da Vigilância Epidemiológica Municipal todos os casos de Síndrome Gripal. Essa equipe fará contato diário com o paciente para verificar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

evolução dos sinais e sintomas e oferecer orientações.

14.2. Confirmação da Doença

Laboratorial: Os exames laboratoriais visando diagnóstico do vírus SARS-CoV-2 por meio de RT-PCR serão solicitados somente para pacientes internados graves ou críticos, para unidades sentinelas e para profissionais de saúde com sintomas de Covid-19. O teste diagnóstico não deverá ser realizado em pessoas assintomáticas.

Síndrome Gripal (SG): Não será colhido material no paciente com Síndrome Gripal. Estes serão monitorados e orientados quanto ao isolamento domiciliar de acordo com diretivas do MS.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): Será colhido material apenas em pacientes internados e profissionais da área da saúde. A amostra será colhida com Swab naso orofaríngeo e encaminhado ao IAL São José do Rio Preto, para realização dos exames H1N1 e posteriormente analise de COVID-19.

Observações: as amostras respiratórias para pesquisa de Influenza que derem negativas serão testadas para o COVID-19 (SARS-CoV-2).

15. TRATAMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Todos os pacientes que receberem alta durante os primeiros 07 dias do início do quadro (qualquer sintoma independente de febre), devem ser alertados para a possibilidade de piora tardia do quadro clínico e sinais de alerta de complicações como: aparecimento de febre (podendo haver casos iniciais afebris), elevação ou recrudescência de febre ou sinais respiratórios, taquicardia, dor pleurítica, fadiga, dispnéia.

Casos suspeitos ou confirmados para 2019-nCoV que não necessitem de hospitalização e o serviço de saúde opte pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar RX de tórax, hemograma e provas bioquímicas antes de serem dispensados para o domicílio a depender da avaliação clínica do paciente. Estes pacientes deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

e um acesso por meio de comunicação rápida deve ser providenciado para eventuais dúvidas ou comunicados. A presença de qualquer sinal de alerta deverá determinar retorno e hospitalização imediata do paciente. Porém, é necessária avaliação de cada caso, considerando também se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento.

16. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evite levar as mãos ao rosto;
- Usar sempre álcool em gel;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres e travesseiros);
- Caso você faça parte do público alvo da vacina contra gripe, imunize-se todos os anos;
- Mantenha hábitos saudáveis, alimente-se bem, coma verduras e frutas e beba bastante água.

16.1. Recomendações Gerais para Qualquer Fase de Transmissão, pela Autoridade Local

- Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção
- Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.
- Triagem em serviço de saúde: Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença, não procure atendimento na UPA e serviços terciários e utilize as Unidades Básicas de Saúde.
- Equipamento de Proteção Individual: recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde.
- Contato próximo: realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares
- Notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para identificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

- Comunicação: realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratório e auto isolamento na presença de sintomas.
- Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias.

16.2. Serviços Públicos e Privados

- Seja disponibilizado locais para lavar as mãos com água, sabonete líquido e papel toalha, com frequência;
- Dispenser com álcool em gel na concentração de 70º,
- Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70º ou solução de água sanitária.

16.3. Recomendações quando o Município for Área de Transmissão Local

- Idosos e doentes crônicos: recomendar restrição de contato social (viagens, cinema, shows e locais com aglomeração) nas cidades com transmissão local ou comunitária e vacinar-se contra influenza.
- Unidade Básica de Saúde ou Consultórios: pacientes identificados com Síndrome Respiratória Aguda Grave, devem ser encaminhados aos serviços de urgência/emergência ou hospitalares de referência na Unidade Federada.
- Eventos com aglomeração: Cancelados de acordo com o Decreto Municipal 8.053 de 17/03/2020.

16.4. Recomendações quando o Município for Área com Transmissão Comunitária

- Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens não essenciais, trabalho remoto (home office);
- Reduzir o fluxo urbano: estimular a adoção de horários alternativos dos trabalhadores para redução em horários de pico, escalas diferenciadas quando possível;
- Regime de trabalho: estimular o trabalho de setores administrativos ou similares, para que ocorram em horários alternativos ou escala; reuniões virtuais e home office, quando possível (Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 14/03/2020);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

- Fluxo em Unidades de Terapia Intensiva: monitoramento diário do número de admissões e altas relacionadas ao COVID-19;
- Declaração de Quarentena: ao atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para a resposta ao COVID-19, definida pelo gestor local segundo Portaria 356 de 11 de março de 2020.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que é um Plano de contingência para uma doença com comportamento epidemiológico incerto, em estudo e as ações de contenção, de enfrentamento e de controle desta pandemia estão sendo delineadas de acordo com as necessidades, este plano foi aprovado pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19 e pelo Conselho Municipal de Saúde, porém com o conhecimento de que ele é dinâmico e pode sofrer alterações com inclusões de novas ações e procedimentos necessários.

A equipe da Secretaria Municipal de Saúde está estudando e programando a implantação de um ambulatório específico para o atendimento de Síndrome Gripal, visando facilitar o acesso dos pacientes com quadros sugestivos para o Coronavírus e que necessitam de uma melhor orientação e acompanhamento.

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Assistência Domiciliar a pacientes suspeitos ou confirmados e contatos, de 04 de fevereiro de 2020, disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronavirus040220_orientacoes_assistencia_domiciliar.pdf;
- Medidas de Prevenção e Controle de infecção a serem adotadas na Assistência em Saúde, de 29 janeiro de 2020, disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronavirus050220_medidas_prevencao_infhosp.pdf;
- Protocolo de Tratamento do Novo CoronaVírus (2019-nCoV), disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf;
- Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV), disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

coronavirus.pdf;

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, Ministério da Saúde;
- Plano de Contingência do Estado de São Paulo para infecção pelo novo Coronavírus - 2019, NCov;
- Secretaria Municipal de Saúde. **Pano Municipal de Saúde de Jales 2018-2022.**
- Fundação Seade do Estado de São Paulo, 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS DE EXAMES, MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E INSUMOS

EXAMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Raio X de tórax (PA perfil)	500,00	65,00	32.500,00
Hemograma	1.500,00	7,90	11.850,00
Urina	500,00	4,55	2.250,00
		VALOR	**46.600,00**

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Fosfato de Oseltamivir 75mg	4.000,00	4,05	16.200,00
Fosfato de Oseltamivir 30mg	2.000,00	1,56	3.120,00
Antitérmico (Dipirona500mg) comp	20.000,00	0,06	1.200,00
Antitérmico (Dipirona ampola)	1.000,00	0,60	600,00
Soro fisiológico 100ml	1.100,00	1,88	2.068,00
Soro fisiológico 250ml	1.200,00	2,04	2.448,00
Sulfato Sabutamol 6MG/ML frasco c/20ml	50,00	16,00	800,00
Ipatrópico frasco c/20ml	200,00	0,69	138,00
		VALOR	**26.574,00**

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Oximetro de pulso	11,00	-	-
O2 cilindro	11,00	-	-
Termômetro Digital	11,00	-	-
Termômetro digital laser Infraverm	30,00	200,00	6.000,00
Aparelho de pressão adulto	22,00	150,00	3.300,00
Aparelho de obeso	22,00	150,00	3.300,00
Aparelho de pressão infantil	11,00	-	-
		VALOR TOTAL	**12,600,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

KIT DE LIMPEZA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Álcool Líquido 70% - fr.1000 ML	700,00	10,00	7.000,00
Álcool Gel 70% - Frasco 500 ML	4.000,00	22,00	88.000,00
Detergente Enzimático – Fr 1000 ML	11,00	16,00	176,00
Detergente – Frasco de 500 ML	1.000,00	1,35	1.350,00
Sabonete Líquido – frascos de 5 L	120,00	18,94	2.278,80
Água Sanitária – Frascos de 2 Litros	500,00	4,00	2.000,00
Papel Toalha – fardos de 1000 folhas	500,00	12,00	6.000,00
		TOTAL	**106.804,80**

INSUMOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Máscaras N-95 (unidade)	500,00	35,00	17.500,00
Máscara descartável cirúrgica, não tecido, com três camadas, pregas horizontais, fixação elástico e clip nasal. (caixa com 50 un.)	1.000,00	300,00	300.000,00
Luvas caixa com 100 unidades (Tamanhos P: 150 cx, Tamanho M : 200 cx, Tamanho G:150 cx)	500,00	35,00	17.500,00
Avental Impermeável de manga longa com punho	500,00	32,00	16.000,00
Protetor Facial	100,00	30,00	3.000,00
Tubo Falcon de 15ml (pct 50 u)	500,00	0,58	290,00
Swab Rayon Estéril Individual	1.500,00	1,80	2.700,00
		VALOR	**356.990,00**

RESUMO DESPESAS:

ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	VALOR (R$)
Exames	46.600,00
Medicamentos	26.574,00
Equipamentos	12.600,00
Limpeza	106.804,80
Insumos	356.990,00
TOTAL	**549.568,80**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ANEXO II - EQUIPAMENTOS DOS HOSPITAIS E UPA - RESPIRADORES EXISTENTES

SETORES DA SAÚDE	QUANTIDADE EXISTENTE
Santa Casa	14
Hospital de Amor	19
UPA	01
Unidades de Saúde	0
TOTAL	**34**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ANEXO III - CONTATOS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JALES

NOME	SETOR	CONTATO
Maria Aparecida Moreira Martins	Secretária Municipal de Saúde	(17) 99726-6515
Leidepaula Belon da Rocha	Chefe de Gabinete da SMS	(17)99613-8119
Elaine Cristina Lopes	Coordenadora da Saúde da Família	(17) 99607-8541
Suzy Keli Barros Boton	Diretora de Serviços Saúde da Coletividade	(17)99785-6069
Rozeli Donda da Silva	Coordenadora da VISA	(17) 99758-5235
Ana Paula Tozzo de Melo	Farmacêutica da VISA	(17)99729-7227
Patrícia Albarelo R. Oliveira	Enfermeira da VISA	(17) 997062-358
Marlene M. Francisco de Souza	Fiscal Sanitário	(17) 99753-6730
Renata Forti Rachieli	Enfermeira da VE	(17)99722-5511
Ana Carolina Lima Amador	Enfermeira da VE	(17) 99732-0096
Daniela da Silva C. Marques	Auxiliar de Enfermagem	(17) 99607-9251
Gracim Quele Momesso	Técnico em Enfermagem	(17) 99729-4907
Silvia Maria Alves	Chefe do Setor de Compras Saúde	(17) 99717-3609
Eunice Tomázia	Chefe do Setor de Transporte	(17) 3632-3030

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ANEXO IV - DECRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração do Município de Jales, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando que Jales conta com uma Unidade do HOSPITAL DE AMOR, especializado no tratamento oncológico, o qual atende pacientes de todos os Estados do Brasil;

Considerando que Jales conta com a unidade estadual de saúde conhecida como AME – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADESDE JALES, que realizou no exercício de 2019 duzentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis (237.236) atendimentos;

Considerando que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, é a unidade de saúde que atende os procedimentos médicos com a natureza de urgência e emergência para toda a região;

Considerando que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES é o hospital geral que atende a pacientes de toda a região, gerando, ao lado das atividades do Hospital de Amor, AME e UPA acima referidos, grande fluxo diário de pessoas para este Município em busca de tratamento médico-hospitalar;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretada a Emergência em Saúde Pública no Município de Jales, por tempo indeterminado.

Art. 2.º Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias visando a suspensão gradativa de aulas na rede municipal de ensino, bem como as atividades nas Creches Municipais para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, no período de 16 a 20 de março de 2020, para organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças.

Parágrafo único. Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 23 de março de 2020, todas as aulas e atividades em Escolas e Creches da rede municipal, bem como o transporte de alunos urbanos e rural.

Art. 4.º Ficam suspensos, temporariamente, quaisquer tipos de eventos, público ou privado, nos quais haja a aglomeração de pessoas, como festas, feiras, shows, eventos esportivos e culturais ou similares, exceto bares, restaurantes e cultos religiosos, para os quais se recomenda que evitem aglomerações e atendam as instruções das autoridades sanitárias responsáveis.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de novos alvarás para eventos das atividades acima pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 5.º Ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município, realizadas a partir desta data, ou que venham a se realizar em prédios ou dependências públicas do Município.

Art. 6.º Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

Art. 7.º Ficam dispensados os servidores municipais acima de 60 anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de "*home office*", exceto os da área da saúde.

§1.º Fica suspenso o gozo de férias, licença prêmio, folgas e abonadas dos servidores das Secretarias Municipal de Saúde e Defesa Civil, pelo período de vigência deste Decreto.

§ 2.º Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Secretário a implantação de medidas preventivas, tais como: trabalho *home office*, revezamento de servidores e com priorização dos meios eletrônicos;

Art. 8.º Será compulsoriamente afastado o servidor:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

I. por 14 (catorze) dias com contaminação confirmada ou que apresente sintomas que o torne suspeito, que tiver contato com indivíduos comprovadamente contaminados;

II. por 07 (sete) dias que retorne sem sintomas de viagem internacional;

§1.º Todos os casos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Administração.

§2.º Não será obrigatória a apresentação de atestado médico para afastamento de até 14 dias, evitando-se assim que a pessoa tenha de recorrer ao sistema de saúde e assim sobrecarregá-lo.

§3.º Os períodos de afastamento deverão ser respeitados por completo.

Art. 9.º Como o quadro do Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

Art. 10. Fica recomendado às entidades previstas, como exceções no artigo 4.º deste Decreto, a adoção de todas as medidas ora decretadas.

Art. 11. Fica criado o Comitê de Crise da Pandemia Coronavírus, que será estruturado e regulamentado por ato administrativo do Poder Executivo Municipal e cuja composição contará com representantes do setor público municipal e da sociedade civil local.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.054, de 18 de março de 2020.

Que regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo Municipal de Jales, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente nos servidores e público em geral que frequenta os prédios públicos do Município, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º Este Decreto disciplina o trabalho e restringe o fluxo de pessoas nos prédios da Administração Pública do Município de Jales.

Art. 2.º Ressalvadas as exceções previstas no Decreto Municipal de Jales nº. 8.053/2020, e sem prejuízo do disposto no seu § 2.º do art. 7.º, fica determinada implantação de revezamento no horário de trabalho dos servidores de todas as demais unidades administrativas.

Art. 3.º O revezamento, sem compensação futura, previsto no artigo 2.º deste Decreto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

será organizado pelo Secretário de cada pasta e Procurador Geral, obedecendo o integral período para atendimento ao público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.055, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº. 8053, de 17 de março de 2020.

Art. 2.º Fica instituído o **Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19**, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e ou controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1.º O Comitê terá como presidente o Prefeito Municipal, será coordenado pela Secretária de Saúde, terá como membros colaboradores todos os Secretários da Administração Pública e o Diretor de Turismo e composto pelos convidados especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, a saber:

1. ACIJ – Leandro Rocca Lima – Presidente da ACIJ
2. AME – Luiz Henrique Leite Nogueira – Médico Diretor do AME;
3. Conselho Municipal de Saúde – José Célio Martini – Presidente;
4. Corpo de Bombeiros – Emerson Tondati – Sub Tenente;
5. Defesa Civil – Paulo Fernando Correa – Coordenador;
6. Hospital de Amor – André Luiz Silveira – Médico;
7. OAB – Marlon Luiz Garcia Livramento – Presidente;
8. Polícia Militar – Alex Akisani Tominaga – Capitão;
9. SAMU – Lidiane Carla Herrera da Costa Saraiva – Enfermeira Coordenadora;
10. Santa Casa de Jales – Ana Lúcia da Silva – Enfermeira RT;
11. UPA – Karina Aparecida Santana de Freitas – Enfermeira RT;
12. Vigilância Epidemiológica/SMS – Ana Carolina Lima Amador – Enfermeira;
13. Secretários da Administração Pública.

§ 2º Este Comitê priorizará os meios de comunicação alternativos para evitar aglomerados de muitas pessoas e eventualmente reuniões por segmentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS
Secretária de Saúde

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.056, de 19 de março de 2020.

Que regulamenta o trabalho e fluxo dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada, que vem aumentando de forma significativa;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo Municipal de Jales, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente nos servidores e público em geral que frequenta os prédios públicos do Município, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETO:

Art. 1.º A partir do dia 23 de março de 2020 o horário de trabalho e atendimento ao público nas repartições públicas Municipais será, sem necessidade de compensação, das 08h00 às 11h00, exceto quanto à Secretaria de Saúde e Defesa Civil.

Art. 2.º O disposto no artigo primeiro acima não se aplica às demais unidades que prestam serviços essenciais e do interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.058, de 20 de março de 2020.

Que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltadas à realização de festas eventos ou recepções e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13. 979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.053, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração do Município de Jales, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações ao setor privado municipal;

Considerando a Pauta conjunta expedida em 19 de março de 2020, pela Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales; Sindicato do Comércio Varejista de Jales; e, Sindicato de hotéis, restaurantes, bares e similares da Região de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jales-SP.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

seu interior.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2.º Fica suspenso, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a concessão dos Serviços Públicos de Implantação, Operação, Gestão, Controle e Manutenção de Sistema Eletrônico Informatizado e Automatizado para Controle e Aferição de uso Remunerado das vagas de Estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município de Jales.

Art. 3.º Fica suspenso, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros na modalidade fretamento; e, o transporte coletivo urbano.

Art. 4.º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustíveis;

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes;

V - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

Art. 5.º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 6.º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala e duração máxima de até 4h00.

§ 1.º O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 6h00 até as 18h00.

§ 2.º Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3.º Nos casos em que o óbito for resultante de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4.º Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 7.º Fica recomenda a suspensão, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020, dos serviços de taxi, mototáxi e transporte por aplicativos.

Art. 8.º No cumprimento desse Decreto as Secretarias Municipais de Saúde; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, Secretaria Municipal de Fazenda, adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como, suspender Alvarás de Licença e Funcionamento.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020.

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

DECRETO:

Art. 1.º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jales, e dispõe sobre medidas adicionais para

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

enfrentá-lo.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, o Município de Jales adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3.º As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. Cursos de qualificação promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;

2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no "caput" deste artigo;

3. Os prazos para interposição de recursos administrativos e processos de recursos humanos em geral no âmbito da administração pública municipal;

4. Embarques e desembarques de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal "José Antonio Caparroz".

Art. 4.º As autoridades referidas no "caput" do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.060, de 23 de março de 2020.

Decreta medida de quarentena no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Jales-SP sob o PAA nº 62.0311.0000494/2020-1.

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jales, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2.º Para o fim de que cuida o artigo 1.º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega.

§ 1.º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. financeiros: agências bancárias, casas lotéricas que prestem serviços de instituições financeiras.

§ 2.º O Comitê de Crise da Pandemia Coronavírus, instituído pelo Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante o período de vigência do Decreto Municipal de Jales nº. 8.059, de 23 de março de 2020, deverão, a partir da vigência deste Decreto, limitar a 05 (cinco) itens por consumidor a quantidade de bens de primeira necessidade a serem adquiridos por seus consumidores.

§ 1.º Os bens de primeira necessidade são os definidos no Parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Federal nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, conhecida como Lei da Economia Popular, a saber:

I - alimentação;

II - vestuário;

III - iluminação;

IV - terapêuticos;

V - sanitários;

VI - combustível;

VII - habitação;

VIII - materiais de construção.

§ 2.º No tocante aos combustíveis fica dispensada a limitação referida no parágrafo anterior.

Art. 4.º Os referidos estabelecimentos comercias deverão, imediatamente, limitar o ingresso de consumidores no seu interior a uma pessoa por família, sendo vedado acompanhante.

§ 1.º Cada estabelecimento comercial deverá organizar uma ordem de preferência para atender ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2.º O número máximo de consumidores admitido no interior dos mencionados estabelecimentos comerciais deverá obedecer 20 (vinte) metros quadrados por pessoa, considerando para tanto a área de construção total, excetuando-se depósitos e estacionamentos.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante a vigência do Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, deverão, ainda, adotar,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

imediatamente, as seguintes medidas:

I - priorizar o atendimento via canais eletrônicos (comércio *on- line*), com regime de entrega na residência dos consumidores;

II - disponibilizar a todos os seus empregados álcool em gel 70º e demais produtos para higiene pessoal, inclusive sabonete líquido e papel toalha;

III - afastar imediatamente, respeitadas as normas trabalhistas, empregado que apresente sintomas gripais;

IV - estabelecer rotina de atendimento individualizado a clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos .

Art. 6.º O não cumprimento deste Decreto aos seus destinatários acarretará as seguintes penas;

§ 1.º Multa no valor de cinco mil reais por infração, com inscrição na dívida ativa do Município no caso de inadimplência;

§ 2.º Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

Decreto nº. 8.061, de 25 de março de 2020.

Estende no território do Município as atividades essenciais definidas no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Estadual Paulista nº. 59.285, de 18 de março de 2020, não abrangidos no Decreto Municipal de Jales nº. 8.058, de 20 de março de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estendidas ao território do Município de Jales as atividades essenciais definidas no Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Estadual Paulista nº. 59.285, de 18 de março de 2020, não abrangidos no Decreto Municipal de Jales nº. 8.058, de 20 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

ANEXO V - MATERIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

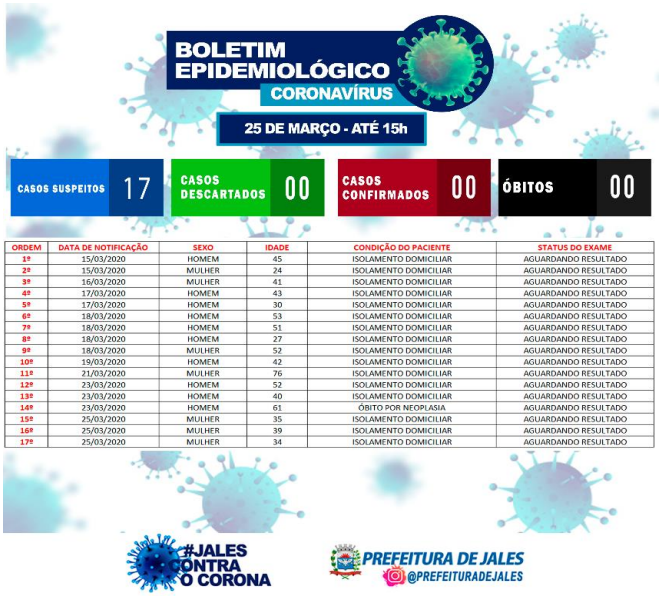

ORDEM	DATA DE NOTIFICAÇÃO	SEXO	IDADE	CONDIÇÃO DO PACIENTE	STATUS DO EXAME
1º	15/03/2020	HOMEM	45	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
2º	15/03/2020	MULHER	24	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
3º	16/03/2020	MULHER	41	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
4º	17/03/2020	HOMEM	43	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
5º	17/03/2020	HOMEM	30	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
6º	18/03/2020	HOMEM	53	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
7º	18/03/2020	HOMEM	51	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
8º	18/03/2020	HOMEM	27	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
9º	18/03/2020	MULHER	52	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
10º	19/03/2020	HOMEM	42	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
11º	21/03/2020	MULHER	76	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
12º	23/03/2020	HOMEM	52	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
13º	23/03/2020	HOMEM	40	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
14º	23/03/2020	HOMEM	61	ÓBITO POR NEOPLASIA	AGUARDANDO RESULTADO
15º	25/03/2020	MULHER	35	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
16º	25/03/2020	MULHER	39	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO
17º	25/03/2020	MULHER	34	ISOLAMENTO DOMICILIAR	AGUARDANDO RESULTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

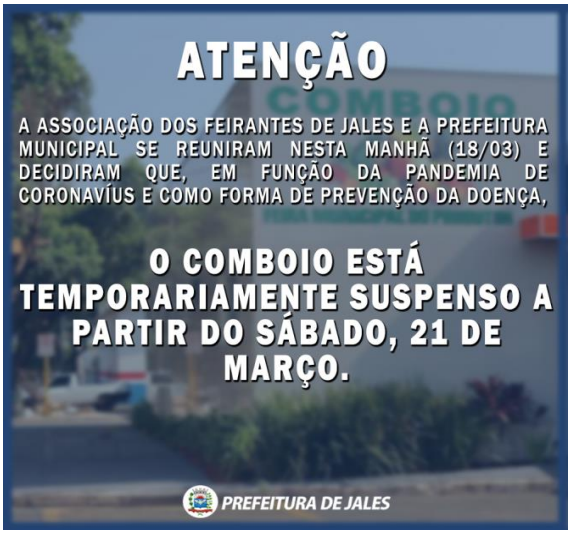



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

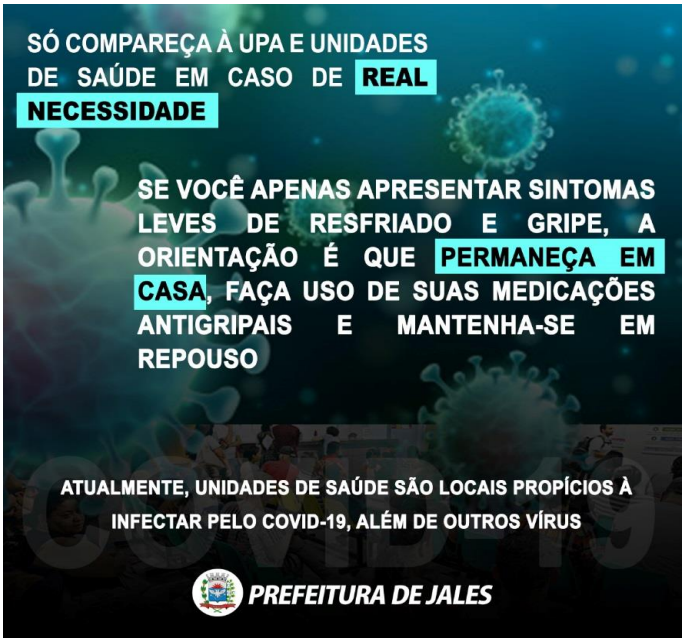

COMUNICADO

Em atenção e respeito a saúde da população do nosso município, Fundo Social de Solidariedade de Jales informa que a partir de amanhã (17/03), estão temporariamente suspensos todas as oficinas e cursos agendados.

Prezamos pela manutenção da saúde e do bem estar de nossa população.

Agradecemos a compreensão de todos e, assim que possível, retornaremos com nosso cronograma.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE de Jales
PREFEITURA DE JALES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*



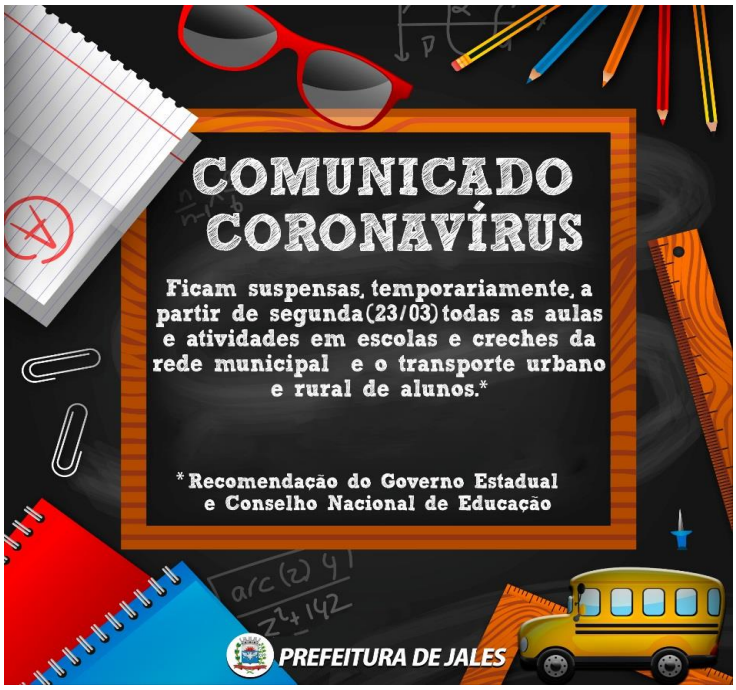

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

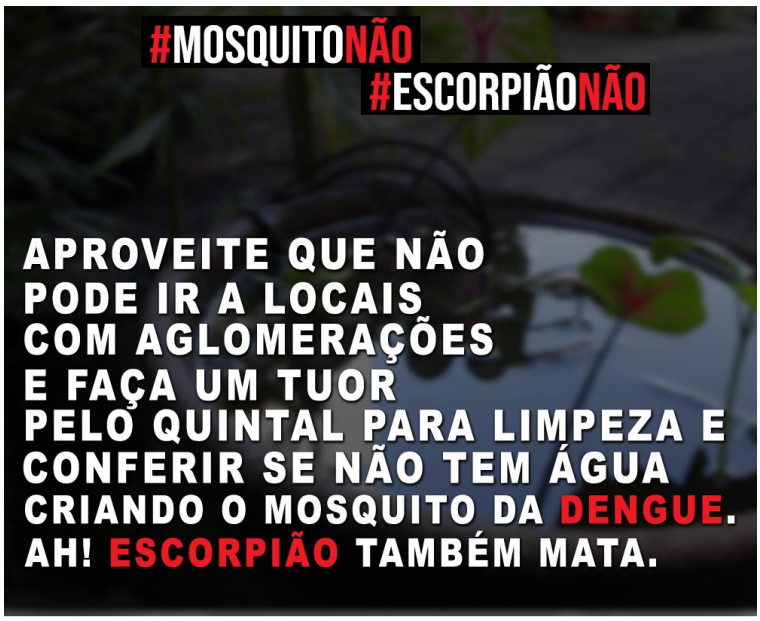



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

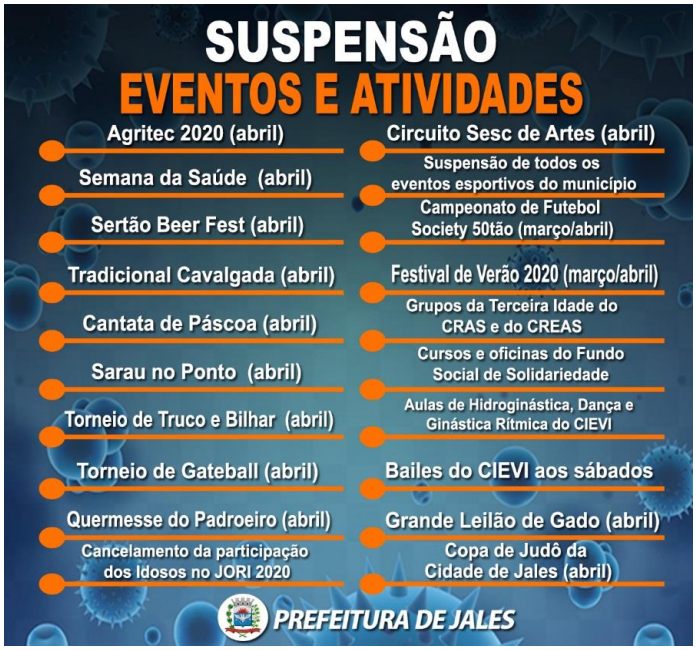



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*



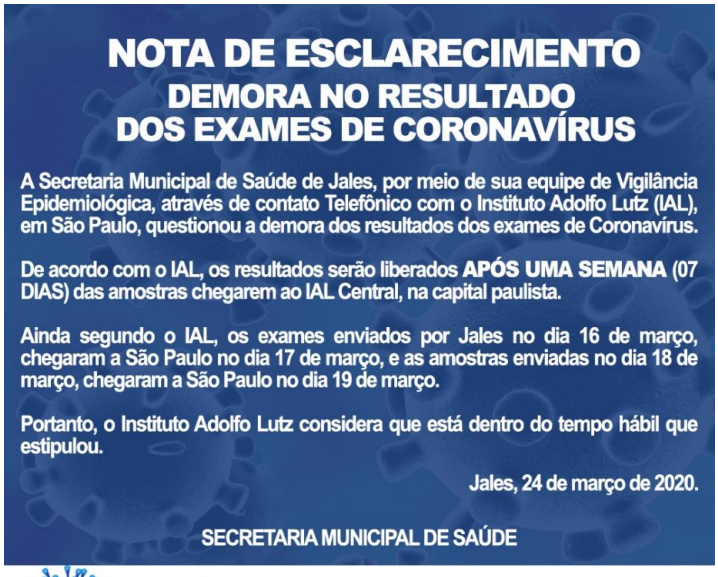

#JALES CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE JALES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*



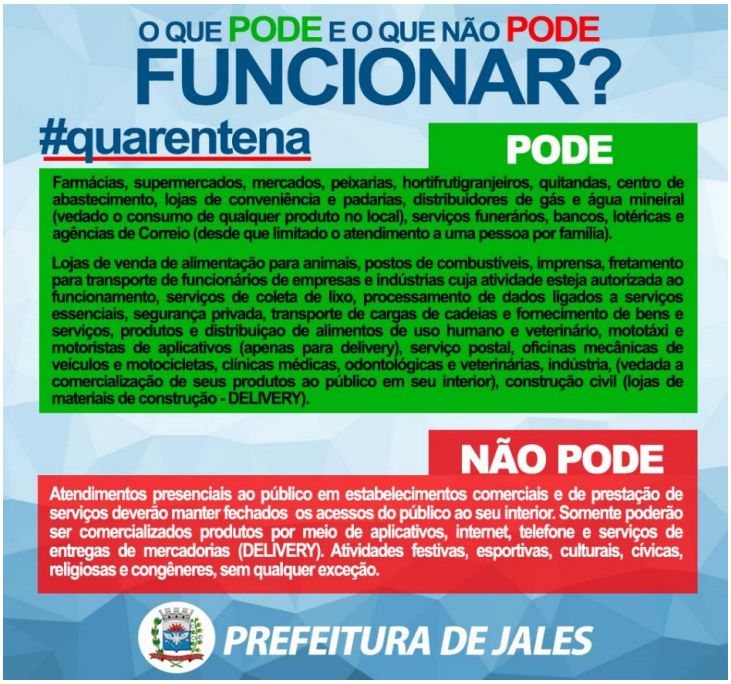

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

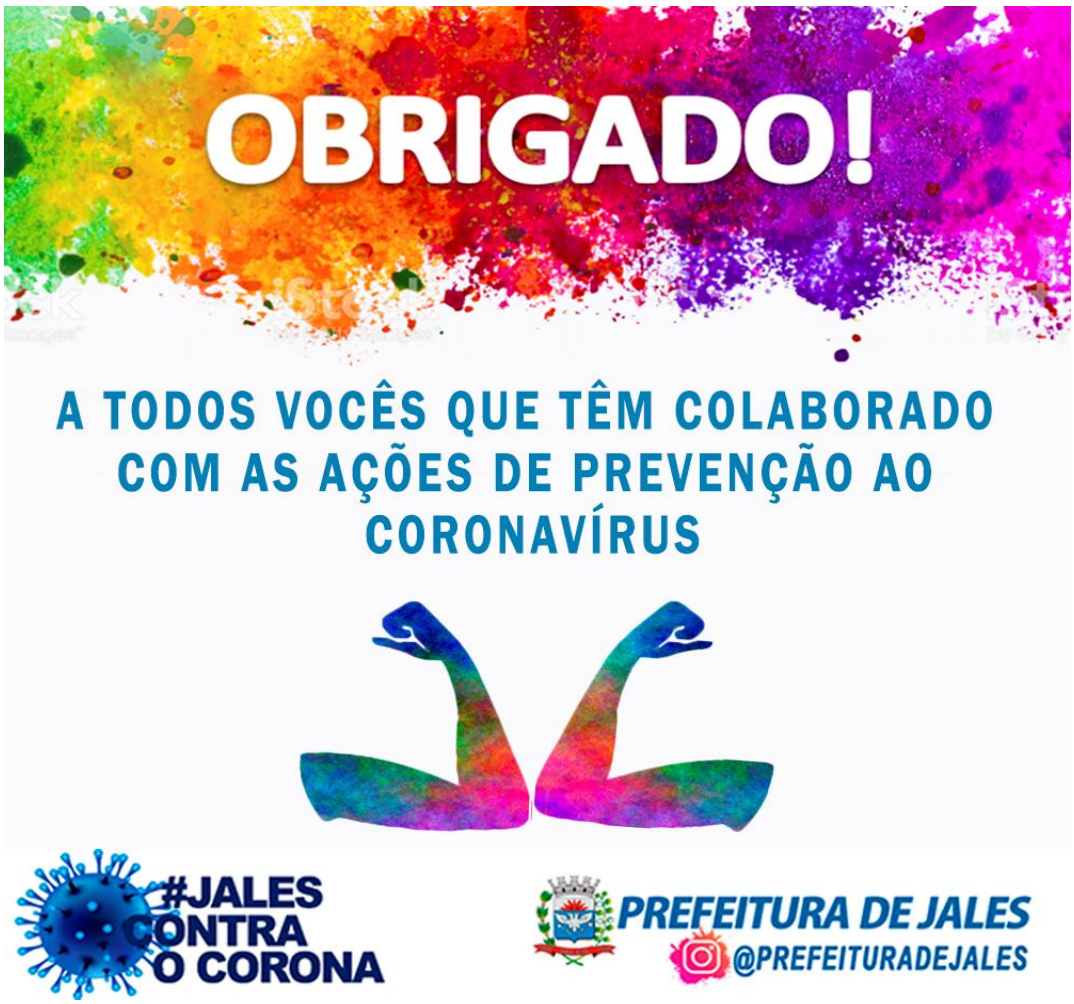

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*



NOME DO PRODUTOR/FEIRANTE	TEL/WHATSAPP	PRODUÇÃO DISPONÍVEL
Adriano Gonçalves Dias	(17) 99797-9324	Alface-Couve-Rúcula-Cheiro Verde-Quiabo
Adriano Cassucci	(17) 99719-3891	Alface-Couve-Rúcula-Cheiro Verde-Almeirão-Pepino-Tomate-Cebola-Batata Doce-Batatinha-Laranja-Tangerina Ponkan
Romildo Peresi	(17) 99601-4589	Alface-Rúcula-Coentro-Cheiro Verde
Edinéia e Benedito	(17) 99672-1230	Alface-Couve-Rúcula-Cheiro Verde-Quiabo-Chuchu-Jiló-Pepinos-Cebola-Batata doce-Batatinha
Luciano Tomé	(17) 99607-4171	Jiló-Beringela-Beterraba-Quiabo-Pepino Caipira e Japonês-Cebola-Batata doce-Batatinha-Tomate-Laranja
Marcos e Marisa	(17) 99785-7961	Quiabo-Jiló-Berinjela-Tomatinho-Pimenta Doce-Pimenta Dedo de Moça-Maxixi-Limão Cravo
Carina e Valdecir	(17) 99763-2284	Alface-Rúcula-Almeirão-Chicória-Jiló-Mandioca-Banana Nanica
Junior e Janaina	(17) 99704-9875	Tomate-Pepinos-Jiló-Beterraba-Cenoura-Batata Doce-Cebola
Josi e Marcos	(17) 99622-5759	Alface-Cheiro Verde-Rúcula-Mandioca-Colorau-Açafrão
Celso e Rita	(17) 99742-5822	Laranja-Tangerina Cravo-Limão-Goiaba-Uva Vitória-Banana Maçã
Luiz da Horta e Rosângela	(17) 99708-3631	Alface-Couve-Almeirão-Rúcula-Cheiro Verde-Coentro-Hortelã
PRODUTORES ORGÂNICOS Vera-Jean Zélia-Vanderlei	 (17) 99617-3179 (17) 99783-7474	Alface-Rúcula-Almeirão-Cheiro Verde-Pepino Caipira e Japonês-Tomate-Quiabo-Beringela-Abóbora Paulista-Limão Cravo-Mandioca descascada
João Benito	(17) 99723-6028	Café torrado-Paçoca-Doce de Leite-Geleia-Rapadura-Amendoim-Salgado
Valdemir Takaki	(17) 99604-3515	Abacaxi
Roberto Hashimoto	(17) 99626-0381	Abóbora-Tomatinho Cereja-Pepino Japonês-Cenoura-Quiabo-Chuchu-Alho-Pinha-Tangerina Ponkan-Limão Tahiti-Banana-Mamão
Sônia Gigante e Vilson Smarsi	(17) 99704-1457	Alface-Rúcula-Almeirão-Couve-Cheiro Verde-Coentro-Hortelã-Agrião-Rabanete
Onivaldo e Neide	(17) 99721-8300	Cogumelos Shimeji-Abobrinha-Pepino-Quiabo
Márcia da Horta e Manoel Messias	(17) 99729-2948	Alface-Almeirão-Rúcula-Couve-Cheiro Verde-Agrião-Chicória-Coentro-Hortelã-Manjericão-Rabanete

#JALES CONTRA O CORONA SEBRAE ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE JALES PREFEITURA DE JALES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

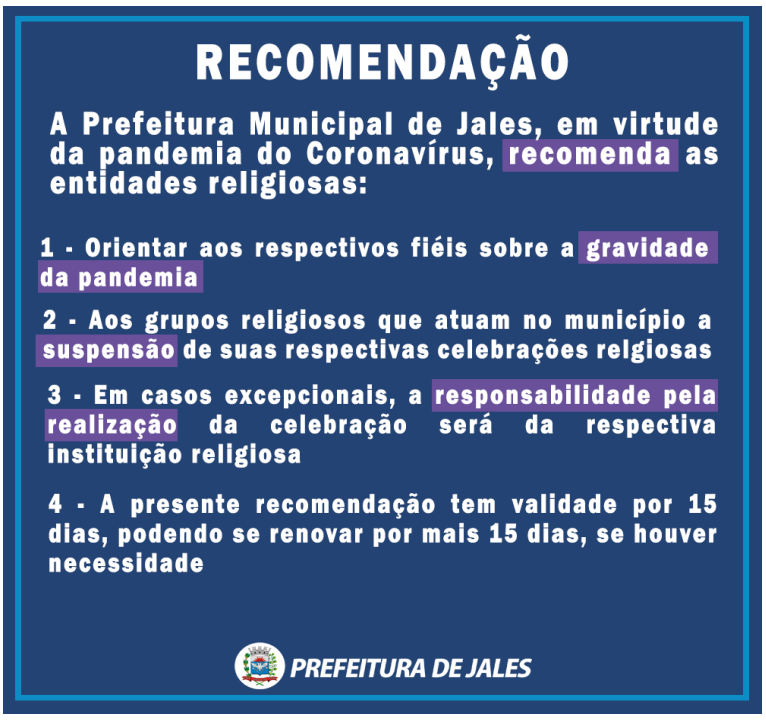

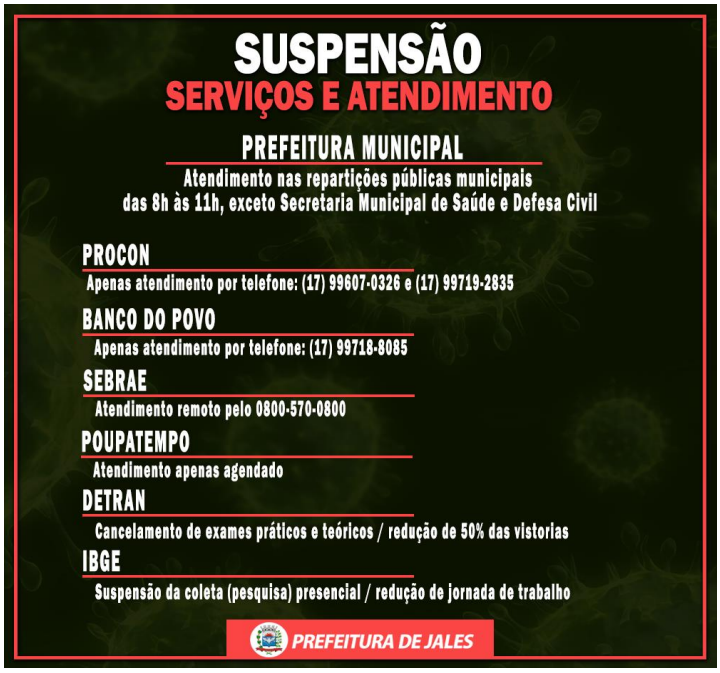

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*

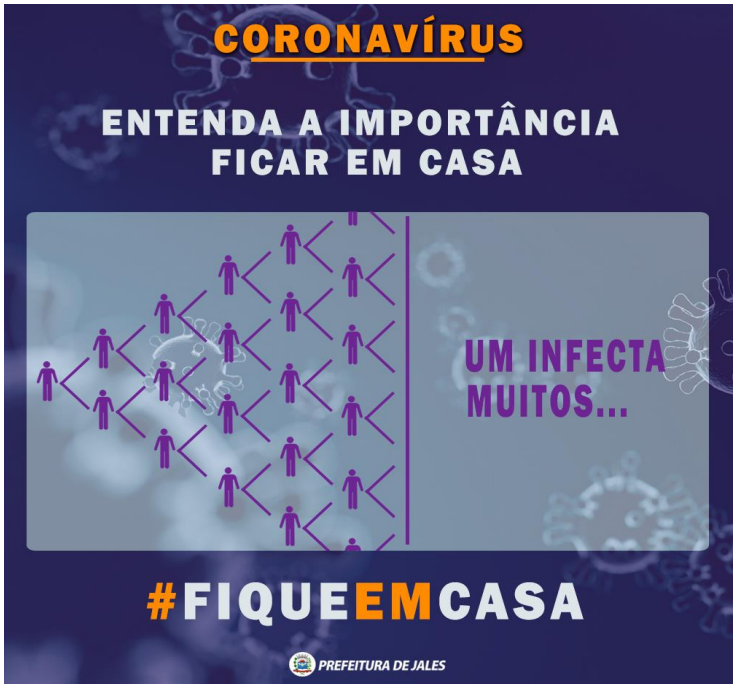

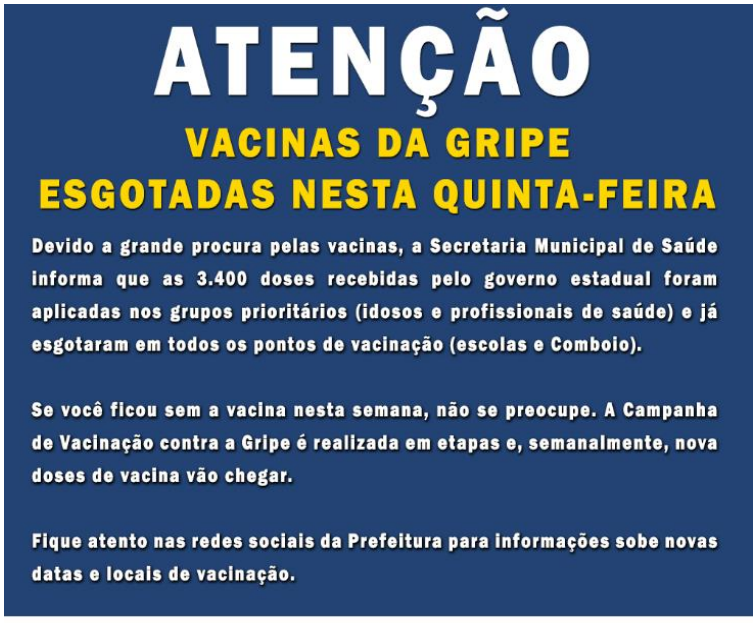

#JALES CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE JALES @PREFEITURADEJALES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ nº 45.131.885/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jânio Quadros, nº 2004, Centro - Jales/SP - CEP 15.700-016
Fones: (17) 3632-1048 / 3632-7310
E-mail: *diretoriasmsjales@gmail.com* Website: *www.jales.sp.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Ao dia um do mês de abril de dois mil e vinte (01/04/2020), atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO nº. 007/2020, de 27/03/2020, reuniram-se os cidadãos jalesenses que assinam o competente livro de presença às 08:30 horas, na sala de reuniões do gabinete da Prefeitura Municipal de Jales, situada à Rua 05, nº 2266, centro, Jales-SP, para instalar a SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA de Jales - SP. Item Primeiro: Conferido o número de participantes pela Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, se deu aberta a SPE. Item Segundo: Deliberação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FMIJ, conforme recomendações do Ministério Público segundo Ofício nº 78/2020: Foi apresentado a este colegiado um projeto encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia de Jales para utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude de Jales - FMIJ com a finalidade de compra de materiais e equipamentos necessários para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, sendo este, enquadrado na recomendação do Ministério Público, segundo Ofício nº 78/2020, o qual enfatiza a destinação de recursos para projetos na área da saúde no âmbito do município de Jales, atentando-se aos fundamentos legais. Apesar do valor dito “considerável” em conta do FMIJ, o Conselho levou em consideração para a concessão da subvenção os planejamentos a curto e longo prazo que serão delineados a seguir, considerou ainda, a execução de projetos em andamento pelo CMDCA, como o Centro Integrado de atendimento a crianças e adolescentes em tratamento de saúde mental no município de Jales, com previsão de implantação em 2021, com previsão orçamentária, baseada nos valores gastos pelo CAPS I de Jales, no valor de R$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), referente a implantação e manutenção por três anos. Considerou ainda, repasses constantes e de relevante interesse público ao terceiro setor, conforme os Chamamentos Públicos já realizados e em vigência, para as OSC’s APAE, AACAJ, SACRA, no valor total de R$413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais), atendimentos oriundos de políticas públicas necessárias a setores vulneráveis da sociedade sem termo final definido, levando em consideração a necessidade de continuidade dos atendimentos; Considerando também os valores previstos nas Leis Orçamentárias de 2021 de R$573.600,00 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos reais), para o desenvolvimento de ações e políticas públicas para atuação em diversos setores que contribuem para o FMIJ, bem como, ações de fortalecimento da rede de atendimento. Neste ato também, levou-se em consideração o planejamento Municipal feito pela Secretária Municipal de Saúde, com representantes presentes na reunião, de implantação de Unidade de Síndrome Gripal a ser implantada dentro de uma das UBS para o atendimento direcionado à pandemia causada pelo COVID-19, ainda sem estimativa de gastos, todavia, tal Unidade deverá ser totalmente equipada, inclusive, com a necessidade de respiradores, solicitação que será analisada por este Conselho em momento oportuno, pelos mesmos fundamentos aventados para esta subvenção. Desta feita, ficou deliberado por este Conselho, a orientação ao Ministério Público a socorrer-se nos demais Municípios que se servem da rede de atendimento da Santa Casa, atualmente são 15 Municípios, diante da eventual insuficiência de recursos destinados. Salienta-se que os valores aprovados por este Conselho a seguir descritos, foram aprovados de forma unanime, diante do comprometimento dos valores em conta do Fundo e das políticas públicas planejadas para serem desenvolvidas neste Município acima expostas. Portanto, diante de todas as considerações feitas, este colegiado entendeu que não pode dispor do valor solicitado integralmente, sem causar irremediáveis danos às políticas públicas estabelecidas e a serem estabelecidas e a todo o planejamento feito por este Conselho em conjunto com as autoridades Municipais, desta feita, deliberou em subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Jales com o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Neste sentido, fica a entidade filantrópica orientada a formular plano de trabalho dentro dos valores destinados por deliberação deste Conselho. A formulação dentro dos parâmetros ditos acima não excluirão da aprovação do Jurídico e da Comissão de Seleção. Ficou deliberado, que a elaboração deste Plano de Trabalho deve priorizar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

a compra de equipamentos duráveis, como respiradores, bem como, a compra do aparelho de Raio-X deverá ser cabalmente demonstrada como essencial ao combate do COVID-19 no referido plano.

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de Saúde	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P P
Secretaria Municipal de Assistência Social	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ	T	Denise Cristina Gimeniz	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – APAFUJ	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA	T	Elizângela Antunes do Nascimento	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – CORECA	T	Larissa Landulfo dos Santos	P
Secretaria Municipal de Saúde - UAC	Participante	Milene Tarlao Navas Settemo	P
Secretaria Municipal de Saúde - UAC	Participante	Dr. Mário Soiti Okanobo	P

Eu, Rubia Carla de Paula Pirani, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 01/04/2020.

RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI

Conselheira do CMDCA

MEIRE K. DE SOUZA DOS SANTOS

Conselheira Presidente do CMDCA

Publicada em ___ /___ / 2020

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 12, de 30 de março de 2020

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, a Senhora APARECIDA DA SILVA MARQUES, RG.: 7.072.455-6 SSP/SP, CPF.: 310.690.308-21, dependente na condição cônjuge do “de cujus” Senhor João Marques Filho, RG. 12.708.930 SSP/SP, servidor público municipal aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, falecido em 25/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 25 de fevereiro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS